



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**PROCESSO Nº 270/2019**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS - FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/ SP, à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pelas seguintes legislações: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 99/13, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A sessão pública será realizada pela Comissão Permanente Licitações da FESC, situada à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, e conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Daniela Corrales Tavares.

**Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados imprerivelmente até às 09h00min do dia xx de maio de 2019, na Administração da FESC, à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública a ocorrer às 09h30min do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da Comissão Permanente de Licitações dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

Visando a comunicação futura entre esta Fundação e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Comissão, através do e-mail [reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br)

### TERMO DE RETIRADA DE EDITAL À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**PROCESSO Nº 270/2019**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_\_

**Empresa** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J.** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone: ( )** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome/Cargo:** \_\_\_\_\_

Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Fundação da responsabilidade de comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: [fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: [fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: [fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas. O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o número da licitação, conforme abaixo:

- a) protocolado na sede da FESC à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, ou
- b) por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: [reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br)

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE IDONEIDADE

### ANEXO V – ANEXOS DO TCE-SP

### ANEXO VI – PLANILHA DE ITENS E DO ORÇAMENTO BÁSICO

### ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO

### ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

### ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

### ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

## 2. DO VALOR

2.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 369.333,72 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).**

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL)**

**04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)**

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: [fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)

### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: [fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: [fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**4.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**4.1.2.** Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar **obrigatoriamente** os números desta licitação, do Contrato e do Empenho.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**5.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**5.2.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**5.2.2.** Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

**5.2.3.** Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**5.2.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** No dia, hora e local estipulados neste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

**6.1.1.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de **credenciamento (ANEXO I)**.

**6.1.2.** Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**6.1.3.** Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular (com firma reconhecida) ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga.

**6.1.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.1.5.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**6.2.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de **habilitação (ANEXO II)** e a declaração de enquadramento do regime de tributação (ANEXO III) deverão ser apresentadas FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento.

**6.2.1.** A não apresentação da declaração contida no ANEXO III indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.

**6.2.2.** A não apresentação dos documentos de credenciamento relativos aos itens 6.1.2 ou 6.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 6.1.1. Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.

**6.2.3.** O licitante poderá regularizar a ausência de quaisquer documentos de Credenciamento durante esta fase, antes do início da disputa eletrônica e desde que os documentos estejam disponíveis para apresentação imediata, não sendo permitida a abertura de seus envelopes para este fim.

**6.3.** Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.

**6.4.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, identificados com os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

### ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

À Fundação Educacional São Carlos Processo Nº 270/2019 Pregão Presencial Nº 003/2019 <b>NOME DO PROPONENTE</b>	À Fundação Educacional São Carlos Processo Nº 270/2019 Pregão Presencial Nº 003/2019 <b>NOME DO PROPONENTE</b>
---	---

## 7. DOS ENVELOPES

**7.1.** O Envelope 1 “**PROPOSTA**” deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 8** deste Edital.

**7.2.** O Envelope 2 “**HABILITAÇÃO**” deverá conter a documentação de que trata o item 9 deste Edital.

**7.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

## 8. DA PROPOSTA

**8.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do processo e do pregão.
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com a FESC.
- d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
  - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição precisa do serviço e insumos, quando aplicável
- f) Prazo de validade da proposta: que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- g) Prazo e condições de prestação dos serviços:
- h) Período de contratação: será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da autorização de início de prestação dos serviços.
- i) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida

### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**8.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.3.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**8.4.** A empresa licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, composição de preços contendo discriminados valores de salários, encargos sociais, transporte, alimentação, cesta básica, uniformes, medicamentos, suprimentos e equipamentos para atendimentos de urgência e emergência, bem como cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, conforme anexo XII.

**8.4.1.** Insalubridade - cabe às empresas o cumprimento das obrigações trabalhistas e da legislação vigente, conforme descrito em diversos momentos no edital, cabendo, portanto a eles a indicação da necessidade de pagamento de insalubridade, bem como do grau de risco, de acordo inclusive com o PPRA e PCMSO.

**8.5.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

**8.5.1.** Cujos preços unitários e/ou global sejam maiores que os estimados para esta licitação.

**8.5.2.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

**8.5.3.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.5.4.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**8.5.5.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

**8.6.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo (**ANEXO VII**)

**8.7.** A FESC é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º. Inciso VII, letra b, da Constituição Federal de 1988.

### **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”**

**9.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.1.1.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à sede da Fundação Educacional São Carlos de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 11h e das 14h às 16h, preferencialmente em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**9.2.** A comprovação da habilitação jurídica será observada pela apresentação dos seguintes documentos:

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**9.2.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 9.2.2.

**9.2.4.** Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**9.2.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

**9.3.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**9.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

**9.3.3.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**9.3.3.1.1.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**9.3.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**9.3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**9.3.4.** Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 9.3.3.1.)

**9.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**9.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO III** deste edital.

**9.3.7.1.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**9.3.7.2.** O prazo assegurado no subitem 9.3.7.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: [fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)

### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: [fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: [fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br](mailto:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br)  
[www.fesc.saocarlos.sp.gov.br](http://www.fesc.saocarlos.sp.gov.br)



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**9.3.7.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.4.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPD-EN.

**9.4.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**9.5.** Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

**9.5.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

**9.5.2.** Os anexos do TCE, conforme **ANEXO V**, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são exigidas apenas na assinatura do contrato.

**9.5.3.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

**9.5.4. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada por representante do licitante nos locais de realização dos serviços, a seu critério, conforme anexo do Termo de Referência, em horário comercial, procurando sempre o responsável pelo setor. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pelo responsável pelo setor visitado, na forma do descrito no ANEXO X, inabilita o licitante.**

**9.5.5.** Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que no ato da assinatura do contrato, apresentará Certidão de Débitos Negativa, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por quem lhe faça às vezes com validade na data de apresentação.

**9.6.** A qualificação **econômico-financeira** dar-se-á mediante a apresentação de:

**9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**9.6.1.1.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**9.6.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O Balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil),

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

**9.6.2.1.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

**9.6.3.** Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Geral (LG), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ maior ou igual } 1,00$$

**9.6.4.** Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Corrente (ILC), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LC = (AC) / (PC) \text{ maior ou igual } 1,00$$

**9.6.5** Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Grau de Endividamento (GE), segundo a Fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta):

$$GE = (PC + ELP) / (AT) \text{ menor ou igual } 0,50 \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

**9.6.6.** Estes índices serão obtidos pela Administração mediante cálculos realizados com as informações obtidas no Balanço Social apresentado.

**9.6.7.** Prova de patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global da presente Licitação.

**9.7.** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal 8.666/93 (**ANEXO IV**).

**9.8.** Declaração que possui Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo município sede da licitante, que deverá ser apresentado na assinatura da ata/contrato.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**10.1.** As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

**10.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

**10.2.1.** A não apresentação da documentação exigida na proposta ou para habilitação.

**10.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**10.2.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**10.2.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.3.** No caso de matriz ou filial, todos os documentos deverão estar em nome do estabelecimento que estiver participando do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.1.** O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.

**10.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**10.5.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de emissão.

**10.6.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou grampeados e numerados em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**10.7.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.8.** Os envelopes (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) das empresas não vencedoras do certame estarão disponíveis para serem retirados, na Comissão de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

### 11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

**11.1.** Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, os interessados entregarão à equipe de pregão: o **ANEXO I** - Termo de Credenciamento, conforme **item 6**, o **ANEXO II** - Declaração que a proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação, e **ANEXO III** - Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, **fora dos envelopes**.

**11.2.** Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, acrescentar quaisquer documentos que não constem dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação.

**11.3.** Em seguida identificará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.

**11.3.1.** Embora o julgamento leve em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis, excessivos ou superiores aos informados no Edital, para os itens que compõem o total geral, importará a não aceitação dos preços ofertados.

**11.4.** As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta serão classificadas em ordem crescente.

**11.4.1.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às condições fixadas no Edital.

**11.5.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta, serão selecionadas até 3 (três) propostas sequencialmente classificadas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**11.6.** Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

**11.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.

**11.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**11.9.** Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão pelo Pregoeiro.

**11.10.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação.

**11.11.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**11.12.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**11.13.** Declarada encerrada a etapa de lances e for constatado o empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

**11.13.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**11.13.2.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** No prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

**11.13.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.14** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.13.4.** O disposto no **subitem 11.14** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.14.** Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

**11.15.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

**11.15.1.** Nos casos em que a apresentação de amostras é exigida, estas serão analisada neste momento, podendo a sessão ser suspensa.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**11.16.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.17.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**11.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.

**11.20.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**11.21.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

**11.22.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** As impugnações e recursos deverão ser presencialmente protocolados na Administração da FESC, à Rua São Sebastião nº 2828 - Vila Nery, das 8h às 11h e das 14h às 16h, para somente serem analisados pela Comissão de Licitações.

**12.2.** Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

**12.3.** Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.1.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**12.3.3.** Havendo recurso, a Equipe de Apoio apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.

**12.3.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**12.4.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.5.** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante, ao final da sessão de abertura, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Caso não haja recurso, o objeto do certame será adjudicado ao licitante cuja proposta apresentar o menor preço global e o processo será encaminhando para homologação do Diretor Presidente.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**13.2.** Caso haja interposição de recurso, a decisão caberá ao Diretor Presidente que, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** A obrigação decorrente dos serviços do objeto será firmada entre a Fundação Educacional São Carlos e o Prestador de Serviço, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**13.5.** Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço global, através da formalização de contrato;

### 14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**14.1.** A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Diretoria de Gestão Administrativa da FESC.

**14.2.** Os Serviços deverão ser prestados nos locais indicados no edital e seus anexos.

**14.3.** O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade dos serviços, observado o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**14.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da conformidade dos serviços executados observando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**14.5.** Caso o serviço prestado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do recebimento da notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**14.5.1.** Será permitida somente uma substituição, conforme descrito no item **14.5**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**14.6.** Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão recebidos, cabendo ao órgão gerenciador aplicar as sanções pertinentes.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato de Serviços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

**a)** Cobrança pela FESC, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Contrato.

**b)** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos.

**15.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.

**b)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e) declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.
- g) Cancelamento do Contrato.

**15.3.** As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**15.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se pagar em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

**15.5.1.** O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**15.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

**15.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e apenada conforme **item 15**, sendo convocadas a seguir as demais participantes do certame.

**16.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item**

**16.2.1.** Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 16.1. para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

### 17. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**17.1.** Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação do resultado da licitação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 15 deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**17.1.1.** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**17.1.2.** A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução do objeto da presente licitação.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**18.1.** Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nas condições específicas constantes do Termo de Referência e disposições legais aplicáveis, além de:

**18.1.1.** Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos, bem como esclarecimentos que forem solicitados.

**18.1.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação.

**18.1.3.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

**18.1.4.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o contratante.

**18.1.5.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto desta, sem direito de pleitear reembolso ao contratante.

**18.1.6.** Nos casos de quaisquer intercorrências durante a prestação dos serviços, deverá ser avisado ao Gestor do Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.1.7.** Possibilitar ao Órgão Gerenciador do Contrato, a Fundação Educacional São Carlos, vistoria nas instalações da Contratada, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

**18.2.** A FESC terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

**18.3.** Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa contratada fica obrigada a prestar os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviços.

**18.4.** A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital durante todo prazo de execução contratual.

**18.5.** A contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inadimplemento do objeto.

**18.6.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

### **19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DO CONTRATO**

**19.1.** A contratante designa, como Órgão Gerenciador do Contrato a Divisão de Manutenção e, contudo, cabendo à Comissão de Licitações a condução do conjunto de procedimentos do ato licitatório.

**19.2.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 20.1.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.
- 20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3.** O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 20.4.** Fica assegurado à FESC o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Carlos.
- 20.5.1.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos pelo correio após a assinatura do Contrato.
- 20.7.** No que for omissis este Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 99/13, Constituição Federal, Código do Direito do Consumidor e as legislações pertinentes ao objeto licitado.
- 20.8.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 31 de maio de 2019.

Fernando Henrique da Silva Carvalho  
Diretor Presidente

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CRENCIA** o(a) Sr. (a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para representa-la perante à Fundação Educacional São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

**OBSERVAÇÃO:** Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**

**Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

**OBSERVAÇÃO:** Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**

**Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

**Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE IDONEIDADE

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de idoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

**Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	

**Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Fundação Educacional São Carlos

CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Fernando Henrique da Silva Carvalho
Cargo	Diretor Presidente
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery – São Carlos
Telefone	(16) 3372-1308
E-mail Institucional	fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2019

Fernando Henrique da Silva Carvalho  
Diretor Presidente

### RESPONSÁVEL:

e-mail: fernando.carvalho@saocarlos.sp.gov.br

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC

CNPJ Nº: **45.361.904/0001-80**

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernando Henrique da Silva Carvalho  
Diretor Presidente

#### RESPONSÁVEL:

e-mail: fernando.carvalho@saocarlos.sp.gov.br

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fornecedor B	29.124,23	349.490,76
Fornecedor C	34.430,50	413.166,00
Fornecedor D	28.778,70	345.344,40
<b>Média</b>	<b>30.777,81</b>	<b>369.333,72</b>

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

## ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

- POSTOS DE TRABALHO
- FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO
- CARGA HORÁRIA SEMANAL
- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Limpeza, incluindo pequenos Serviços de Jardinagem sem uso de defensivos agrícolas, Asseio, Manutenção e Conservação Predial, para atender as demandas da Fundação Educacional São Carlos, incluindo a TVE, conforme características e especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, Processo 270/2019.

#### 2. DOS POSTOS

2.1 Os serviços de limpeza, asseio, manutenção e conservação predial serão executados em 07 (oito) postos de trabalhos, devendo cada empregado cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com flexibilidade para trabalho aos sábados, domingos, feriados e ou pontos facultativos a critério da Fundação Educacional São Carlos.

2.1.1. A contratada disponibilizará: 01 (um) auxiliar de manutenção geral, com noções básicas de elétrica e hidráulica, comprovadas por meio de cursos de qualificação com carga horária mínima de 300 horas-aula, em centro de formação profissional regular, e 06 (seis) auxiliares de limpeza e conservação, com nível de escolaridade mínima, ensino fundamental até 4º série.

2.1.2. Os postos de serviço não se confundem com a prestação de serviço por pessoas, devendo cada posto ser coberto por todo o período, independente de revezamento de pessoas ou tempo de trabalho de cada uma delas, cumprindo, para isso, todas as normas trabalhistas vigentes.

2.2 Deve ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro do horário disposto no item 4, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

Posto de Trabalho e Descrição das atividades	Quantidade
--	------------

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Auxiliar de Manutenção e Conservação (limpeza, asseio, manutenção e conservação predial)	03
Auxiliar de Manutenção e Conservação (jardinagem)	01
Auxiliar de Manutenção Geral (manutenção predial, elétricos, hidráulicos, redes lógicas e telefonia)	03

### 3. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3. A fiscalização sobre a execução dos serviços contratados será feita pela **Diretoria de Gestão Administrativa**, doravante denominada **Órgão Fiscalizador**;
- 3.1 Para execução dos serviços serão considerados todos os dias da semana, compreendidos entre domingo e sábado, desde que respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o período de descanso semanal remunerado conforme determinações legais e outros benefícios advindos de convenção coletiva da categoria profissional a ser contratada;
- 3.2 Para cumprimento do disposto do item 3.1.1. a empresa vencedora elaborará semanalmente, sua escala de trabalho, de forma tal que contemple a realização dos serviços, em consonância com as determinações da Divisão de Manutenção e Apoio.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com as determinações da Divisão de Manutenção e Apoio e Diretoria de Gestão Administrativa;
- 4.2 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e prepará-los rigorosamente para todos os níveis de serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em Carteira de Trabalho;
- 4.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviços e disposições legais aplicáveis;
- 4.4 Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 4.5 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fundação Educacional São Carlos;
- 4.6 Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 4.7 Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- 4.8 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 4.9 Fornecer equipamentos de proteção individual, uniformes, vale transporte para locomoção de seus funcionários;
- 4.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, munido de equipamentos de proteção individual, sendo estes itens classificados dentro dos padrões de qualidade aceitos pela ABNT;
- 4.11 Providenciar substituição de funcionário em caso de falta imediatamente no mesmo dia;

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 4.12 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.13 Nomear, informando oficialmente à FESC, encarregados e/ou supervisores responsáveis pelos serviços de fiscalização, elaboração da escala de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, frequentando o local do trabalho, diariamente, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos seus subordinados, em consonância com as determinações da Divisão de Manutenção e Apoio, reportando obrigatória e formalmente, quando houver necessidade, ao Órgão Fiscalizador dos serviços contratados, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Fundação Educacional São Carlos;
- 4.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.16 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.17 Fazer seguro de vida de seus empregados e seguros contra riscos de acidentes de trabalho, comprovando à FESC através de cópias das apólices, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.18 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.19 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Educacional São Carlos;
- 4.20 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, contribuindo com a preservação do meio ambiente;
- 4.21 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Fundação Educacional São Carlos;
- 4.22 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 4.23 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.24 Iniciar os serviços em até 07 (sete) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços;

### 5. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE TERMO

- 5.1. A qualquer empresa legalmente instituída no âmbito do Território Nacional é assegurado o direito de participação neste certame. No entanto, para fins de **CONTRATAÇÃO**, a licitante vencedora deverá dispor de escritório comercial local, nesta sede, cabendo comprovar a sua instalação, através comprovante de endereço em nome de titular da empresa ou de responsável legalmente instituído com o fim de representá-la junto à FESC.
  - 5.1.1. Em se tratando de imóvel fruto de locação comercial e havendo a impossibilidade de apresentar atestado de acordo com a solicitação constante do item 1.2.25., o responsável pela empresa deverá apresentar junto com o comprovante de endereço, cópia autenticada por qualquer órgão legalmente instituído para este fim ou original e cópia simples do contrato de locação.
- 5.2. A licitante vencedora do certame deverá informar quando do envio da documentação de habilitação, nome completo, qualificação, estado civil, RG e CPF do representante legal da empresa, responsável legal pela assinatura do contrato.
- 5.3. Para fins de comprovação do seu enquadramento fiscal, a licitante deverá entregar cópia do balanço do seu último exercício, devidamente rubricada todas as páginas, assinada e atestada

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

pelo profissional técnico responsável, com o devido registro da Junta Comercial da sede da empresa.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados compreenderão as tarefas descritas abaixo:

#### 6.1.1. Diariamente:

- 6.1.1.1. Varrer todas as áreas internas e externas determinadas pela Divisão de Manutenção e Apoio, no qual constarão os horários adequados para a limpeza dos ambientes;
- 6.1.1.2. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante água sanitária, desinfetante e/ou outros produtos de limpeza destinados a tal fim, 02 (duas) vezes ao dia;
- 6.1.1.3. Fazer a limpeza e remoção dos capachos e tapetes;
- 6.1.1.4. Limpar metais com uso de flanela e produtos específicos, estofados, equipamentos de informática, aparelhos telefônicos, quadros brancos, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- 6.1.1.5. Passar aspirador de pó e água nos tapetes e carpetes;
- 6.1.1.6. Proceder com a limpeza de pisos frios, escadas e corrimões, fazendo uso de panos úmidos e produtos sanitários adequados;
- 6.1.1.7. Remover com pano úmido e com produtos adequados todo o pó de móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores e outros aparelhos elétricos ou eletrônicos, extintores de incêndio e demais itens constantes das instalações da FESC;
- 6.1.1.8. Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados, promovendo o acondicionamento em recipientes separados dos papéis previamente descartados separadamente pelos usuários, para posterior reciclagem;
- 6.1.1.9. Limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;
- 6.1.1.10. Remover, transportar e/ou remanejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, dentro das unidades em que prestem serviço;
- 6.1.1.11. Executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas, vasos e jardins e remoção de detritos de folhas secas existentes do interior e imediações da edificação, além de proceder com a poda de grama e capinação;
- 6.1.1.12. Abastecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido nas pias;
- 6.1.1.13. Clarear os pisos laváveis;
- 6.1.1.14. Realizar a limpeza e higienização de todos os bebedouros, além de suprir os mesmos com garrações de água mineral, se for o caso, adquiridos pela Fundação Educacional São Carlos;
- 6.1.1.15. Varrição das áreas externas contíguas (calçadas e rampas) de todo o perímetro que envolve da Fundação;
- 6.1.1.16. Praticar a Coleta Seletiva de papel e demais materiais recicláveis, acondicionando-os separadamente;
- 6.1.1.17. Proceder com a limpeza da borda da piscina, dos banheiros, da escadaria e demais dependências do espaço da piscina utilizando material apropriado, fornecido pela Divisão de Manutenção e Apoio;
- 6.1.1.18. Auxiliar na organização dos materiais esportivo-didáticos utilizados nas aulas de natação e hidroginástica, tais como espaguetes, pranchas e halteres flutuadores;
- 6.1.1.19. Auxiliar na colocação e remoção da manta térmica da Piscina Aquecida;
- 6.1.1.20. Executar demais serviços considerados necessários desde que compreendidos como do mesmo segmento do objeto principal desta peça, à frequência diária e/ou excepcionalmente, em ocasiões específicas determinadas pela Divisão de Manutenção e Apoio;

#### 6.2. Semanalmente:

- 6.2.1. Limpar utilizando produtos apropriados, fornecidos pela Divisão de Manutenção e Apoio, os estofados e poltronas constantes das edificações, removendo-os ou transportando-os quando necessário for;
- 6.2.2. Encerar e polir os pisos tratados à cera;

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 5.2.3. Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- 5.2.4. Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário de madeira;
- 5.2.5. Limpar os tetos, portas, batentes, paredes e divisórias;
- 5.2.6. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e depois das refeições;
- 5.2.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, especialmente à conservação do complexo da piscina;
- 5.2.8. Executar pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva, sob as orientações diretas da Divisão de Manutenção e Apoio;
- 5.2.9. Executar pequenos reparos de manutenção preventiva, relacionados com área de elétrica, de hidráulica, pequenos serviços de limpeza e manutenção de edificações, visando atender a demanda;
- 6.3. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:**
  - 5.3.1. Limpar e polir os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
  - 5.3.2. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
  - 5.3.3. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
  - 5.3.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, especialmente do complexo da piscina.
  - 5.3.5. Proceder com limpeza de todo o complexo da Piscina sob a supervisão Direta da Divisão de Manutenção e Apoio, utilizando-se de produtos apropriados;
- 6.4. Quinzenalmente:**
  - 5.4.1. Limpar os vidros e caixilhos, em geral, nas duas faces, com aplicação de produtos específicos;
  - 5.4.2. Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- 6.5. Mensalmente:**
  - 5.5.1. Vasculhar e limpar os tetos, paredes e rodapés;
  - 5.5.2. Passar palha de aço nos pisos encerados;
  - 5.5.3. Limpar os globos de luz, luminárias e Lâmpadas em geral;
  - 5.5.4. Remover manchas de paredes, escadas, corrimões e pisos;
  - 5.5.5. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 6.6. Anualmente:**
  - 6.6.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
  - 6.6.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
  - 6.6.3. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- 6.7. Esquadrias Externas:**
  - 6.7.1. Descrição dos Serviços:
  - 6.7.2. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:
  - 6.7.3. Quinzenalmente, uma vez.
  - 6.7.4. Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçante;
  - 6.7.5. Semestralmente, uma vez.
  - 6.7.6. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçante.
- 5.1.1. Áreas Externas.**
  - 5.1.1.1. Descrição dos Serviços, que serão executados pela contratada na seguinte frequência:
  - 5.1.1.2. Diariamente, uma vez quando não explicitado.
  - 5.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo com a sua limpeza;
  - 5.1.1.4. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos de vinil, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
  - 5.1.1.5. Varrer as áreas pavimentadas;
  - 5.1.1.6. Retirar o lixo duas vezes ao dia, removendo-os para local indicado pela Divisão de Manutenção e Apoio;
  - 5.1.1.7. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem. Quando couber.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

5.1.1.8. Executar demais serviços considerados necessários;

### 5.1.2. Semanalmente, uma vez:

5.1.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);

5.1.2.2. Lavar os pisos de vinil, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar lustrar;

5.1.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

5.1.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

### 5.1.3. Mensalmente, uma vez:

5.1.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

5.1.3.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda a área externa, plantas desnecessárias, cortar grama com o uso de ferramentas fornecidas pela Fundação Educacional São Carlos;

5.1.3.3. Na limpeza, os serviços a serem prestados compreenderão o uso de equipamentos como enceradeiras industriais para as tarefas de limpeza do piso, a serem fornecidas pela contratada;

5.1.3.4. Os materiais de limpeza bem como os equipamentos básicos serão fornecidos pela Fundação Educacional São Carlos;

5.1.3.5. Para classificação e entendimento dos locais para os quais os serviços serão contratados, compõem a Fundação Educacional São Carlos: rua São Sebastião, 2828, Vila Nery – Campus 1; Rua Itália, 756, Campus 2; rua Luiz Saia, 42, Nova Santa Paula, Campus 3; Postos de Inclusão Digital, incluindo os Distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha, TVE São Carlos, rua Rua Major José Inácio, 2154, centro;

5.1.3.6. Os referenciais para fins de auxílio à contratada para execução dos serviços são os 03 (três) Campi da Instituição descritos do item 5.11. Os demais, quando da necessidade de realização de serviços, as despesas com locomoção dos funcionários ficarão a cargo da Fundação Educacional São Carlos;

## 6. Prazo para Início dos serviços

6.1. A CONTRATANTE solicitará o início dos serviços à CONTRATADA, através de ordem de início e com prazo para início de até 7 dias úteis de sua execução.

### 6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

6.3. Campus I: Rua São Sebastião, 2828 Vila Nery

6.4. A prestação de serviços se dará nas unidades da FESC e locais onde a instituição mantém postos de inclusão digital.

6.5. - 07 (sete) postos de trabalho de 44 horas semanais, com flexibilidade para trabalho aos sábados, domingos, feriados e ou pontos facultativos a critério da Fundação Educacional São Carlos.

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os horários supramencionados poderão ser alterados, de acordo com os interesses do órgão, desde que respeitada o limite de horas contratados por Postos. Os profissionais deverão executar as atividades descritas no item 6.

## 8. DOS UNIFORMES

8.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo os conjuntos completos.

8.2. O uniforme será composto por: 02 conjuntos de: calças e camisetas de manga curta, e 01 unidade de: calçado. Além dos equipamentos de proteção individual para a execução da função.

8.3. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada, assim que notificado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do gestor do Contrato.

8.4. A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos, prontos os uniformes, só serão acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 8.5. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo com relação nominal, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do Contrato.
- 8.6. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Caberá aos gestores indicados pela Contrante, que acompanharão a execução dos serviços e atestarão os serviços objeto desta licitação, para fins de pagamento à Contratada.
- 9.2. A contratante designa, como Órgãos Gerenciadores do Contrato a Divisão de Manutenção, contudo cabendo à Diretoria de Gestão Administrativa quaisquer formalizações de reclamações junto à Contratada.
- 9.3. Os gestores da contratante fiscalizarão a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores, deverão ser solicitadas à Diretoria de Gestão Administrativa e ao Diretor-Presidente da FESC em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.5. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
- 9.6. Proceder a eventuais substituições de seus empregados, em caso de faltas a substituição deverá ser efetuada em até 03 horas, para que não haja prejuízo aos serviços, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;
- 9.7. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- 9.8. Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

### 10. DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

- 10.1. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, será designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
  - 10.1.1. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
  - 10.1.2. Ser pontual e assíduo ao trabalho;
  - 10.1.3. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e bem apresentado;
  - 10.1.4. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

### 11. OBSERVAÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a conceder prontamente aos seus trabalhadores todas as folgas, não se eximindo ainda em virtude das exigências edilícias, ao efetivo cumprimento da lei, à necessidade de alocação de "folguistas" para dar cumprimento aos intervalos legais, à proibição de trabalho noturno a menores, aos pagamentos de horários extraordinários (quando e se for o caso) ou contratação de pessoal em escalas adequadas para atender às necessidades do serviço, entre outras obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei (notadamente as previstas na Lei nº. 11.901/2009) ou em documento coletivo da categoria profissional.
- 11.2. Os Postos de serviço devem seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto. Os funcionários deverão estar devidamente descansados e atentos ao serviço, não sendo admitida dobra de turnos, caso se constate esta ocorrência, o respectivo profissional será dispensado do serviço e a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, num período máximo de 02 (duas) hora da notificação.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 11.3. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como supervisão na execução dos serviços.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Iniciar os serviços, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos locais e horários fixados pela Contratante;
- 12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências e trato junto aos seus colaboradores durante a execução deste contrato;
- 12.4. Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos locais nos regimes contratados, uniformizados e equipamentos;
- 12.5. Efetuar a reposição dos colaboradores nos locais de prestação de serviços, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12.6. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer colaborador que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá ser observada todos os quesitos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 12.7. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 12.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.9. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações préestabelecidas entre as partes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.11. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
- 12.12. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - 12.13. Fornecer uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - 12.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como sua reposição, caso seja necessário;
  - 12.15. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
  - 12.16. Fornecer vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho da categoria;
  - 12.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
  - 12.18. Indicar um responsável/preposto para realizar, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;
  - 12.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - 12.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
  - 12.21. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus colaboradores, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 12.22. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 12.23. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.24. Fornecer curso e/ou treinamento aos seus colaboradores fora do expediente normal de trabalho;
- 12.25. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 12.26. Será considerado advertência, com penalidades progressivas de reincidência, quando houver atraso de mais de 30 minutos, sem justificativa e comprovação legal pertinente.

### 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar e disponibilizar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 13.2. Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 13.3. Expedir a ordem de fornecimento dos serviços, bem como apresentação das dependências aquáticas;
- 13.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 13.5. Fornecer água potável;
- 13.6. Indicar vestiários com armários para troca e guarda de roupas;
- 13.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 13.8. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 13.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 13.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.

### 14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 14.3. Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar obrigatoriamente os números desta licitação, do Contrato e do Empenho.

### 15. EXIGÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 15.1. Os funcionários, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a FESC, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da FESC.
- 15.2. Na hipótese da FESC vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pertinentes às relações de

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

- 15.3. Todas as instruções e reclamações da FESC serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigia em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.
- 15.4. A FESC pagará à Contratada, pelos serviços a ser contratados, preço mensal e irrevogável, Sendo:
  - 15.4.1. - O Montante "A" referente a salários e encargos sociais do pessoal utilizado na prestação dos serviços; e
  - 15.4.2. - O Montante "B" referente a outros custos incorridos na prestação dos serviços, inclusive margem de lucro da Contratada.
- 15.5. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.
- 15.6. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser Contratada.
- 15.7. Dependendo da necessidade da FESC e a seu livre critério, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, sendo facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a Contratada.
- 15.8. Caberá à FESC a gestão do presente contrato.
- 15.9. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal, por empregado credenciado pela autoridade da FESC.
- 15.10. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do Parágrafo 4º do Art. 31. Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 9.666/93.

### 16. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 16.1. À contratada cabe:
  - 16.1.1. Apresentar cópia da folha de registro dos seus empregados e demais prepostos que forem realizar os serviços na FESC;
- 16.2. A Contratada obrigar-se-á:
- 16.3. A não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato;
- 16.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no item 7 e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela FESC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 16.5. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalização do Posto de Trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive contemplando as rendições para as horas de intervalo para refeições e férias, não se permitindo a dobra.
- 16.6. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da FESC.

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

- 16.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto de Trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 16.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela FESC, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 16.9. Substituir seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
  - 16.9.1. Falta justificada ou injustificada;
  - 16.9.2. Afastamento definitivo da empresa;
  - 16.9.3. Licença e/ou atestado médico;
  - 16.9.4. Gozo de férias. Neste caso o profissional deverá ser apresentado ao gestor do contrato no mínimo com 10 dias de antecedência;
  - 16.9.5. Por solicitação da fiscalização da FESC – São Carlos em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 16.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FESC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 16.11. Relatar ao FESC, toda e qualquer irregularidade observada no Posto de trabalho durante a prestação dos serviços;
- 16.12. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto de Trabalho no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h e noturno alternados; com as devidas anotações e assinaturas no Livro Diário da atividade.
- 16.13. Declaração que apresentará em situação regular na ocasião do contrato pelo representante da licitante, em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar no momento da formalização do contrato a indicação de local de funcionamento de seu escritório no município de São Carlos para atendimento à contratante, composta de: - Local conhecido e de fácil acesso, apresentando documentos do imóvel (propriedade ou contrato de aluguel);
- 16.14. - Números de telefones fixos e celulares locais para contato;
- 16.15. - Carta indicando preposto do licitante;
- 16.16. - Relação de funcionários com suas respectivas escalas de trabalho para supervisão operacional do contrato.
- 16.17. Declaração que apresentará em situação regular na ocasião de execução do contrato, pelo representante legal da licitante, em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar nesse a Licença expedida pela ANATEL, em vigor, que comprove possuir autorização para a utilização de equipamento de radiocomunicação no Estado de São Paulo e comprovação efetiva de seu funcionamento através do mesmo com sua base operacional e supervisão, inclusive entre os postos objeto desta licitação.
- 16.18. O salário dos empregados não poderá ser inferior ao piso mínimo estabelecido no Acordo Coletivo pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para a região de São Carlos-SP.
- 16.19. Comunicar por escrito a contratante, assim que notado qualquer fator físico que impeça o bom andamento dos serviços, solicitando adequação imediata, sendo que a contratada considerará omissão no caso da falta de comunicação.
- 16.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da FESC, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, bem como quaisquer prejuízos sofridos pela FESC, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### 17. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 17.1. Para apresentação do salário base na planilha de custo, quando da solicitação a empresa vencedora do certame, e demais reajustes, a mesma deverá se basear no valor apresentado pelo Sindicato da categoria de guarda-vidas, o qual atende a cidade de São Carlos.
- 17.2. A empresa vencedora deverá, em um prazo de 20 dias após a assinatura do contrato, apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais dos funcionários que prestarão serviços junto à FESC.
- 17.3. Para fins de contratação a empresa deverá possuir escritório localizado na cidade de São Carlos, com preposto devidamente informado a Contratante no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato.

### 18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A fiscalização da FESC terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- 18.2. A fiscalização da FESC não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

### 19. VISTORIA

- 19.1. Aos interessados é facultada a vistoria às instalações da FESC, nos endereços constantes o item 05, no período das 08h às 11h e das 14h às 16h, devendo, para tanto, agendar a visita pelo telefone (16) 3372-1308.

### 20. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 20.1. O prazo da prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do seu término.

São Carlos, 31 de maio de 2019

Fernando Henrique da Silva Carvalho  
Diretor-Presidente da FESC

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS – FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, representada neste ato pelo Diretor Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E GUARDA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme processo administrativo nº 270/2019, e de acordo com o constante no Pregão Presencial nº 003/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação supra mencionada, que tornam-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da 1° (primeira) ordem de serviço, emitida pela FESC, estendendo-se por 12 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na(s) dotações orçamentárias codificadas sob os n°s:

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOIRO MUNICIPAL)

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)

##### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Educacional São Carlos, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e) declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.
- g) **Cancelamento do Contrato;**

6.2. As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

6.4.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

8.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da FESC.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal

8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da **CONTRATADA**:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da **CONTRATADA**, além das previstas no termo de Referência:

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

10.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

10.2.3. O Serviço não aprovado pela Fundação Educacional São Carlos será notificado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir no fornecimento de qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado ou serviço impugnado imediatamente após o recebimento da impugnação.

10.2.4. A licitante **CONTRATADA** deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

### 11. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

11.1. A **CONTRATADA** apresentou, na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, comprovante de prestação de garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

11.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

11.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, de de 2019.

**Diretor Presidente**

**CONTRATADA**

Testemunhas

Testemunhas

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**ORDEM DE SERVIÇOS N.º      / 2019**

Pregão Presencial N° 001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2019

**INTERESSADO: Fundação Educacional São Carlos**

REF: CONTRATO N.º \_\_\_\_ /2018

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos a prestação de serviços de \_\_\_\_\_

#### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

01. Os serviços não aprovados pela Fundação Educacional São Carlos serão comunicados à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Contratada, substituir qualquer serviço impugnado em até 01 (um) dia após o recebimento da impugnação.
02. A impugnação dos serviços não aprovados pela Fundação Educacional São Carlos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação dos serviços.
03. Após a aprovação dos serviços pela Fundação Educacional São Carlos, a empresa Contratada emitirá a fatura.
04. O pagamento devido pela Fundação Educacional São Carlos será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos,      de      de 2019.

Fundação Educacional São Carlos

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, de \_\_\_\_\_ de 2019.

À  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS  
PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2019.

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, e inscrição estadual \_\_\_\_\_ com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem em atenção ao edital do Pregão presencial n.º 001/2019, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pelo responsável pela unidade visitada.

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019.

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, na visita técnica referente ao Pregão Presencial n.º 001/2019 da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido, vistado pelo responsável da unidade visitada e entregue junto com os demais documentos de habilitação.**

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____
Dia XX/XX/XXXX às: horas

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

#### 1. MÓDULOS

##### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1.	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

##### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A.	Salário-Base	
B.	Adicional de Periculosidade	
C.	Adicional de Insalubridade	
D.	Adicional Noturno	
E.	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F.	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G.	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

##### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A.	13º (décimo terceiro) Salário	
B.	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	INSS	20,00%	
B.	Salário Educação	2,50%	
C.	SAT		
D.	SESC ou SESI	1,50%	
E.	SENAI - SENAC	1,00%	
F.	SEBRAE	0,60%	
G.	INCRA	0,20%	
H.	FGTS	8,00%	
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.	Transporte	
B.	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C.	Assistência Médica e Familiar	
D.	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Aviso Prévio Indenizado	
B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D.	Aviso Prévio Trabalhado	
E.	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Férias	
B.	Ausências Legais	
C.	Licença-Paternidade	
D.	Ausência por acidente de trabalho	
E.	Afastamento Maternidade	
F.	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota:** As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

### Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A.	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
<b>Total</b>		

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A.	Uniformes	
B.	Materiais	
C.	Equipamentos	
D.	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota:** Valores mensais por empregado.

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Custos Indiretos		
B.	Lucro		
C.	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

### 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>						

### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
<b>A</b>	Valor proposto por unidade de medida *	
<b>B</b>	Valor mensal do serviço	
<b>C</b>	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

#### Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Nota:** Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 – Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br